

ACÓRDÃO

TC-020765.989.24-9 (ref.: TC-000268.989.19-1).

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Assunto: Prestação de serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica, no âmbito do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

Responsável(is): José Antonio Antoszczem (Diretor-Presidente do CONSAÚDE) e Edna Cotona Lisboa (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário contra Acórdão que julgou irregular a execução do Contrato nº 10/2018, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE e a empresa Uniclínicas Jardinópolis S/S Ltda.

Advogado(s): Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO OU DE NOVA CONTRATAÇÃO. DESPESAS REALIZADAS SEM COBERTURA CONTRATUAL VÁLIDA. AFRONTA AOS ARTIGOS 57, §§ 2º, 3º E 4º, E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL PARA CONVALIDAR SITUAÇÃO DECORRENTE DE FALHAS DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO QUE NÃO AFASTA O DEVER DE OBSERVÂNCIA DO REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS DE CONTROLE. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se íntegro o v. acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator